



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 84 de 08 de agosto de 1.994.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ESTRUTURAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.
Faço saber a todos os habitantes do município de Vitória do Mearim,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - Fica criada e estrutura na forma da presente lei, a Secretaria Municipal de Ação Social, na forma a seguir:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Técnica
- c) Divisão de Atendimento Infantil
- d) Divisão Integral Social
- e) Divisão de Apoio Comunitário

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 2º - O Gabinete, a Assessoria Técnica e as Divisões têm por objetivo criar, estimular e promover nas suas respectivas áreas de competência, o planejamento, a programação, o controle e a coordenação, a execução das atividades inerentes ao setor social, no âmbito do município.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos da Secretaria Municipal de Ação Social estão definidas na forma abaixo:

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - Ao Gabinete compete Assessorar o Secretário Municipal de Ação Social nas suas funções administrativas sociais e cerimoniais e:

- a) Nas relações públicas de representação e divulgação;
- b) Na organização, cadastramento e controle da agenda de atendimento ao público e das correspondências trocadas com instituições e autoridades em geral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 5º - A Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nas ações de coordenação das atividades da Secretaria e:

- a) Coordenar, elaborar, acompanhar e fiscalizar os programas, planos e projetos atinentes as ações e atividades da Secretaria;
- b) Pronunciar-se previamente sobre a celebração de convênios;
- c) Substituir, através do Assessor Chefe, ao Secretário nos seus impedimentos.

SEÇÃO III

DAS DIVISÕES

Art. 6º - As Divisões compete a execução das ações de promoção social, no âmbito da administração municipal, assim como estimular, promover, acompanhar e executar programas de atendimentos a criança adolescente e idoso visando a sua integração social. Incentivar e financiar ações e atividades de iniciativas das entidades comunitárias do município.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, dentro de trinta (30) dias contados da sua publicação.

Art. 8º - Os servidores que comporão o quadro da Secretaria serão remanejados de outras Secretarias do Município.

Art. 9º - As demais resoluções para o funcionamento da Secretaria estão estabelecidas e atendem à Estrutura Organizacional do Município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 1.994.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal